



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

Instrumento Particular de **Contrato n.º 006/2023**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, armazenagem, transporte e movimentação de documentos da Câmara Municipal de Francisco Morato, mantendo-os em perfeitas condições de conservação garantindo a integridade dos mesmos em conformidade com o Anexo "A", que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** e a empresa **TECHNOSILEX SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. ME**, decorrente do **Convite n.º 004/2023** e **Processo n.º 009/2023**.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55 - Centro, Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Sr. Presidente Rodrigo Martins de Sena, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.565.822-2 e do CPF/MF n.º 328.701.008-50 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **TECHNOSILEX SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 16.997.452/0001-20, com sede na av. Presidente Kennedy, n.º 328 - Jardim Audir - Barueri/SP, neste ato representada por Elaine de Oliveira Silva, portadora do RG n.º 21.761.234-9 - SSP/SP e CPF n.º 113.632.918-82, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, armazenagem, transporte e movimentação de documentos da Câmara Municipal de Francisco Morato, mantendo-os em perfeitas condições de conservação garantindo a integridade dos mesmos em conformidade com o Anexo "A", conforme as do Convite nº 004/2023 e da proposta comercial da Contratada que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **2. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 165.000,00** (Cento e sessenta e cinco mil reais) cuja despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.99 – outros serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – pessoa jurídica.

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 13.750,00** (Treze mil, setecentos cinquenta reais), até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de contrato, através de transferência eletrônica, em conta corrente JURÍDICA em nome da Contratada.

2.3 – Na hipótese de renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, os valores mensais poderão sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado para tanto o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice este calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.4 - No preço do item 2.1, deverão estar inclusos o transporte, mão de obra para a execução dos serviços, por parte da contratada, de acordo com as descrições e especificações constantes deste edital e anexos, bem como, demais despesas com impostos, taxas, encargos sociais, e trabalhistas, custos diretos e indiretos, seguro, não cabendo qualquer outro custo adicional;

2.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou outra modalidade de regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5.1 - Caso a contratada não efetive a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.6 - Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

### **3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O início da prestação dos serviços constante do objeto do presente instrumento contratual deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Contratante.

3.2 - A execução do objeto consta do Anexo “A” – Termo de Referência.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 – As responsabilidades inerentes à Contratada se traduzem da seguinte forma:

- a) A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
- b) A Contratada será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança de trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- c) A Contratada responderá por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- d) A Contratada é responsável, civil e criminalmente, pela conservação e integridade dos documentos enquanto sob sua posse e guarda, manuseio e transporte dos mesmos, podendo, em qualquer caso de prejuízo na conservação, integridade e posse dos documentos, mesmo que por conta de terceiros, força maior ou caso fortuito, ser aplicada multa de até 100 % (cem por cento) do valor do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Obriga-se a Contratada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A Contratada compromete-se a:

- a) executar o objeto de contrato segundo as especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências deste edital;
- b) empregar mão de obra especializada, treinada e capacitada para o transporte, manuseio e utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e produtos pertinentes à execução dos serviços;
- c) responder pela qualidade dos serviços, transporte e desembarque dos documentos, com segurança e perfeição;
- d) todos os ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- e) indenizar terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;
- f) os profissionais da empresa Contratada não guardarão qualquer vínculo com a Contratante (Câmara), seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária;
- g) guardar "sigilo" absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante a terceiros, salvo por autorização por escrito da autoridade maior do Poder Legislativo;
- h) transportar todos os documentos envolvidos neste processo, acondicionados em embalagens adequadas para o transporte e manuseio inerentes à execução do objeto, de forma a garantir a integridade e preservação dos mesmos;
- i) fornecer subsídios necessários para a continuidade dos serviços por outra contratada ou pela própria contratante, em caso de interrupção do contrato qualquer que seja o motivo do encerramento contratual.

5.3 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Contratante por empregados da Contratada ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

5.4 Cabe ainda à Contratada:

I - prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;

II - Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, sem anuência da Contratante;

## **6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- b) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do edital de acordo com o estabelecido no item 2 deste contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Notificar a Contratada, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da Contratante, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

## **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 - O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincular-se-á às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.2 - O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, à critério da Câmara Municipal de Francisco Morato.

7.3 - Na hipótese de renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, os valores mensais poderão sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado para tanto o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice este calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

*Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro*

*CNPJ nº 50.528.983/0001-01*

*Telefone: (11) 4489-8888*

7.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos que por ventura a Administração julgar necessários no objeto contratado, quando a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **8 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – Aplica-se a este contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 – Além das hipóteses elencadas na cláusula acima, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **9 DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderão ser aplicadas aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Convite n.º 004/2023, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa – PESSOA JURÍDICA, para o recebimento do valor acordado em contrato.

10.3 - A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

CNPJ nº 50.528.983/0001-01

Telefone: (11) 4489-8888

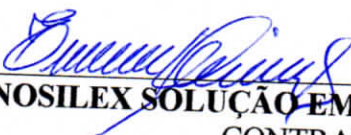
10.4 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto licitado.

10.5 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.6 - E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Morato, 28 de março de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
CONTRATANTE  
RODRIGO MARTINS DE SENA

  
TECHNOSILEX SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. ME  
CONTRATADA  
ELAINE DE OLIVEIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-) RONALDO CAVALCANTE  
RG N.º 42.753.977-8

2-) Luiz Felipe  
RG N.º 37650905-7